



**LEI MUNICIPAL N° 692/2025, de 22 de dezembro de 2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e a criar projeto / atividade destinado viabilizar a execução a que se destina, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI, **ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio – PI, e considerando o disposto no § 05º do artigo 165 e no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Leis de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 01º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 94.989,78 (noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), destinados a cobrir despesas não computadas no presente exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 à 43, conforme as dotações abaixo especificadas, destinados ao custeio de despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, especialmente às ações de fomento à Educação em Tempo Integral (ETI), no corrente exercício, com fonte de recurso do FUNDEB – Fonte: 546 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI).

Art. 02º – Para a execução da despesa objeto deste crédito adicional, no orçamento vigente, será criado o Projeto / Atividade: 1107 – Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas Municipais.

Art. 03º – A execução da despesa objeto deste crédito adicional especial, no orçamento vigente, será utilizada em Programas de Trabalho e nos Elementos de Despesa detalhados a seguir.

**Detalhamento da despesa:**

**Poder:** 02 – Poder Executivo.

**Unidade:** 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB).



**Função: 12** – Educação.

**Subfunção: 361** – Ensino Fundamental.

**Programa: 0023** – Melhoria e acompanhamento do Ensino Fundamental.

**Projeto/Atividade: 1107** – Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas Municipais.

**Fonte de Recurso: 546** – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI).

**Natureza da despesa:**

<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Valor</b>
4.4.90.51– Obras e Instalações	R\$ 94.989,78
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 94.989,78</b>

Art. 04º – O crédito de que trata o artigo anterior será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o proveniente de excesso de arrecadação, preconizadas no art. 43, § 01º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, apurado na Fonte: 546 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI), conforme disposto nas Portarias MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, e MEC nº 669, de 01º de outubro de 2025, que tratam da destinação dos recursos da complementação da União ao FUNDEB para fomento da criação e manutenção de matrículas em tempo integral na Educação Básica Pública.

Art. 05º – O recurso para cobertura da despesa é derivado de dotação orçamentária proveniente da Fonte de Recurso: 546 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI), suplementados se necessário.

Art. 06º – Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual – P.P.A. 2022/2025 (Lei nº 0638 de 22 de dezembro de 2021), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2025 (Lei nº 0662 de 10 de julho de 2024), e também na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Lei nº 0670 de 06 de dezembro de 2024).

Art. 07º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato Normativo.

Art. 08º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 09º – Ficam revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,  
em 22 de dezembro de 2025.

---

**ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)**  
**Mandato 2025 / 2028**

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 692/2025**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.